

DESPACHO N.º 2/SG/2021

Nos termos do n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e ao abrigo do Despacho do Presidente do Conselho Económico e Social n.º 3, de dia 15 de março de 2021, determino que a diferenciação de desempenhos, para o biénio 2020/2021, seja garantida pela fixação da percentagem máxima de 25% para as avaliações finais qualitativas de Desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores, para o reconhecimento de Desempenho excelente.

Mais determino que, nos termos do disposto no n.º 2 do mesmo artigo 75.º, as percentagens acima indicadas incidam sobre o número de trabalhadores previstos nos números 2 a 7 do artigo 42.º da Lei n. 66-B/2007, de 28 de dezembro, devendo ser distribuídas proporcionalmente por todas as carreiras, com aproximação por excesso, quando necessário para possibilitar, pelo menos, um/a trabalhador/a de cada carreira.

Nos casos em que não sejam identificados trabalhadores relevantes em cada carreira, pode a respetiva cota reverter a favor de outra carreira.

O presente despacho deverá ser objeto de adequada divulgação, no sentido de ser do conhecimento de todos os avaliados, garantindo o cumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007.

Lisboa, 15 de março de 2021.

O Secretário-Geral do CES,

David Ferraz